

PORTARIA Nº 103 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a formação da
Comissão para implantação do Pró
Gestão neste Instituto de
Previdência e dá outras
providências.**

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO PRESERV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.263, de 11 de outubro de 2016 c/c com o disposto no Decreto Municipal nº 5.817, de 02 de agosto de 2020,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Constituir Comissão de Implantação do Pró-Gestão, programa voltado à modernização da gestão pública, fortalecimento da governança, promoção da eficiência administrativa e capacitação dos servidores, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I- Miriane Aparecida Batista, Controladora da Previdência, servidora efetiva e estável do Preserv, inscrita sob o CPF nº 119.257.536-97.

II- Heberton da Silva Tolentino, Assessor Jurídico, servidor nomeado para o exercício de cargo comissionado do Preserv, inscrito sob o CPF nº 092.257.276-31.

III- Brenda Karollyne Silva, Analista Previdenciária - Jurídico, servidora efetiva e estável do Preserv, inscrita sob o CPF nº 119.414.246-00.

IV- Eleni Soares Santos André, Diretora de Benefícios e Atuaria, servidora efetiva municipal cedida ao Preserv, inscrita sob o CPF nº 689.786.346-72.

V- Hermak Pires de Oliveira, Diretor de Administração e Finanças, servidor efetivo municipal cedido ao Preserv, inscrita sob o CPF nº 544.945.086-91.



§ 1º Cada membro titular poderá indicar um suplente, servidor estável ou efetivo do mesmo setor, mediante requerimento protocolado na Coordenação Administrativa.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida pela Controladora da Previdência, Miriane Aparecida Batista, podendo delegar funções em casos de impedimento.

Art. 3º. São atribuições da Comissão:

I – Elaborar e atualizar o plano de trabalho anual para a implantação e manutenção do PRO GESTÃO, alinhado aos eixos do programa (Gestão por Resultados, Transparência, Participação Social, Desburocratização, Inovação e Sustentabilidade);

II – Promover ações de sensibilização, capacitação e disseminação do PRO GESTÃO entre os servidores, gestores e conselhos vinculados ao órgão;

III – Acompanhar o progresso dos conselhos instituídos no âmbito do órgão quanto à formalização da documentação exigida, tais como: atas das reuniões, regimentos internos, certificações e composição atualizada;

IV – Verificar a conformidade da documentação dos conselhos com os requisitos do PRO GESTÃO e orientar os responsáveis sobre os ajustes necessários;

V – Articular com os gestores dos setores e conselhos a implementação das boas práticas de gestão, com foco em processos participativos, transparência ativa e governança;

VI – Monitorar o cumprimento das metas e indicadores institucionais definidos no âmbito do PRO GESTÃO, propondo medidas corretivas quando necessário;

VII – Elaborar relatórios periódicos de andamento, contendo diagnóstico, avanços, desafios e recomendações, para encaminhamento à alta gestão;

VIII – Propor ajustes nos processos internos com base nas diretrizes do PRO GESTÃO, visando à desburocratização e à melhoria da eficiência administrativa;

IX – Zelar pela publicação das informações exigidas, garantindo acessibilidade, atualização e conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI);

X – Receber demandas e sugestões de servidores e da sociedade civil sobre a gestão pública e incorporá-las ao processo de melhoria contínua;

XI – Coordenar a participação do órgão em avaliações, auditorias e ciclos de revisão do PRO GESTÃO;

XII – Manter registro documental de todas as ações realizadas pela Comissão, garantindo rastreabilidade e prestação de contas;

XIII – Propor a realização de eventos, seminários ou campanhas internas de engajamento com foco na cultura de gestão pública de resultados.

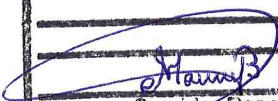
Art. 4º. Os membros da Comissão exercerão suas funções em regime de dedicação parcial, sem prejuízo de suas atividades regulares, e não farão jus a remuneração ou gratificação específica.

Art. 5º. Esta Comissão terá mandato de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova designação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 01 de setembro de 2025.


GERALDO BATISTA FILHO
Superintendente Executivo
Preserv

PUBLICAÇÃO (ART. 105, §1º DA LOMMP)
Data <u>01 / setembro / 25</u>
Através de <u>Rite do</u>
<u>Preserv</u>

Servidor Responsável